

## LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**ELIDILEI DE OLIVEIRA MARTINS**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCESP nº 1409, com escritório à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 12º andar - Torre 4 - Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04543-900, autorizado pelo(a) **Credor(a) Fiduciário(a): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.**, CNPJ/MF nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais nº 525, 14º andar, Brooklin, São Paulo/SP, por Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, emitido em 08/03/2023 (CCB nº 526777-000-7), na qual figura(m) como **Emitente (s): COTEMINAS S.A.**, CNPJ/MF nº 07.663.140/0001-99, empresa com sede na Avenida Lincoln Alves dos Santos nº 955, Distrito Industrial, Montes Claros/MG – CEP: 39404-005 e como **Garantidora (s)/Devedor(es) Fiduciante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas COTEMINAS**, CNPJ/MF nº 22.677.520/0001-76, empresa com sede na Avenida Lincoln Alves dos Santos nº 955, Distrito Industrial, Montes Claros/MG – CEP: 39404-005, **promoverá** a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente **On-line**, do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s), nas datas, hora e local infracitados, dentro dos parâmetros e na forma da lei 9.514/97.

1. **Local da realização dos leilões:** Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site [www.tabaleiloes.com.br](http://www.tabaleiloes.com.br).

2. **Descrição do(s) imóvel(is):**

**UMA GLEBA DE TERRAS**, situada na Fazenda Cumprida, lugar denominado “Fazenda Planalto”, no Município de Acreúna/GO, com a área de um **(01) hectare, setenta e quatro (74) ares e quarenta e um (41) centiares**, dentro das medidas e confrontações seguintes: “Começa em um marco (0) cravado num canto de cerca na divisa da Companhia de Tecidos Norte de Minas COTEMINAS, com divisa da Rua Rio Branco; daí, com esta, segue do marco (0) ao marco (1) no azimute de 221°33’25” e na distância de 146,58 metros onde alcança a divisa com Allcotton (Cooperativa dos Produtores de Algodão do Estado de Goiás); daí com esta, segue do marco (1) ao marco (2) no azimute de 311°33’25” e na distância de 100,00 metros onde alcança a divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Acreúna; daí, com esta, segue do marco (2) ao marco (3) no azimute de 306° 38' 23" e na distância de 152,05 metros onde alcança a divisa com a Companhia de Tecidos Norte de Minas (Coteminas); daí, com esta, segue do marco (3) ao marco (0) no azimute de 119° 21' 30" e na distância de 297,87 metros, onde alcança a divisa com a Rua Rio Branco, local onde teve início esta descrição”. **Matrícula(s) nº:** 5.824 do Cartório de Registro de Imóveis de Acreúna/GO. **Cadastrado Municipal/IPTU:** 01.17.0AREA.00015.001.

### OBS:

- i) Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/97;
- ii) Construções e benfeitorias não averbadas na matrícula nº. 5.824, regularização inteiramente por conta do comprador/arrematante, conforme item 6.3. infra.
- iii) Existência de demanda judicial pendente de decisão de mérito - Proc. nº. 5728615-02.2024.8.09.0002 – 2ª VC de Acreúna/GO - TJGO.

3. **Datas dos leilões:**

>1º Leilão: **08/07/2025, às 10:00 h** - Lance mínimo: **R\$ 1.600.000,00.**

>2º Leilão: **10/07/2025, às 10:00 h** - Lance mínimo: **R\$ 1.712.320,62.**

4. **Condição de pagamento:** À vista, com acréscimo da comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor final de arremate.

5. **Responsabilidades do Comprador**

**(i)** Todos os débitos pendentes sobre o imóvel relativos a tributos (IPTU, ITR, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em

cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador; **ii)** Por eventuais débitos junto as concessionárias locais de água, energia e gás(se houver) que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência **(iii)** Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; **(iv)** Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; **(v)** Quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal que corresponderá a unidade condominial” (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; **(vi)** Por todas as providências e custos necessários para regularização do imóvel (áreas, denominação de logradouro, numeração e etc.) junto aos órgãos competentes, se for necessário; **(vii)** Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; **(viii)** Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; **(ix)** Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; **(x)** Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; etc.

## 6. Condições Gerais e de venda:

6.1. Os Interessados em participar do leilão, de modo on-line devem se cadastrar no site [www.tabaleiloes.com.br](http://www.tabaleiloes.com.br) e se habilitarem para este leilão, com antecedência de até 1 hora em relação as datas dos leilões acima informadas, sendo que, os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecidos.

6.2. O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo 27, devendo apresentar manifestação formal do interesse, junto ao leiloeiro.

6.3. A venda do imóvel será efetuada em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado de conservação física, documental/regstral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de regularização documental e/ou averbação de construção/ampliação, se necessárias, sendo as providências e despesas para tais regularizações, de total responsabilidade do arrematante.

6.4. O arrematante/vencedor é quem pagará a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor final do arremate, de forma separada do valor do imóvel.

6.5. O arrematante/vencedor do leilão, terá prazo de 24 horas, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme este edital.

6.6. Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante/vencedor, desfazer-se-á a venda e poderá ser cobrada multa moratória no valor de até 4% (quatro por cento) do valor da arrematação, para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do nome do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

6.7. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão, salvo se houver outro alinhamento entre as partes ou determinação judicial em contrário.

6.8. Correrão por conta do arrematante/vencedor, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado para seu nome.

- 6.9. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor efetivamente recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas.
- 6.10. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, constantes no site [www.tabaleiloes.com.br](http://www.tabaleiloes.com.br), na divulgação deste leilão, serão incluídos automaticamente ao presente edital.
- 6.11. As demais condições vão obedecer ao Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade de leiloeiros(as).